



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**Câmara Municipal de Óbidos**

**EDITAL**

**Publicidade de deliberações**

**Eng. Humberto da Silva Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, tendo-se realizado por videoconferência, no dia **23 de novembro de 2020**, uma reunião extraordinária desta Câmara, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Por unanimidade, foi aprovado o projeto de execução do novo Posto Territorial da GNR de Óbidos”.
2. A Câmara, por maioria, aprovou os termos do projeto de deliberação de resolução sancionatória do contrato de empreitada n.º 1/2017 - “Requalificação do complexo industrial vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola - espaço memória”, que, em síntese, aponta para a resolução sancionatória definitiva do contrato de empreitada n.º 1/2017:
  - I. - por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante - consubstanciado em abandono de obra e na recusa definitiva em cumprir declarada pelo consórcio empreiteiro NOW XXI – Engenharia & Construção, Lda. / Tanagra - Empreiteiros, S.A., em especial declarada na reunião mantida a 29.10.2020 e através da carta recebida a 10.11.2020 (ao abrigo do artigo 329º, n.º 1, do artigo 333º, n.º 1, alínea a) do CCP e da Cláusula 68ª, n.º 1, alínea a), do Caderno de Encargos );
  - II. - por manutenção de situação de incumprimento que, após notificação para cumprimento dentro de prazo razoável, consubstancia incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º (ao abrigo do artigo 325º, n.º 2, do CCP); e,
  - III. - por suspensão da execução dos trabalhos e abandono da obra pelo empreiteiro, sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366º, advindo da suspensão graves prejuízos para o interesse público (ao abrigo do artigo 405º, n.º 1, alínea e), do CCP e da Cláusula 68ª, n.º 1, alínea o), do Caderno de Encargos).

Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao consórcio empreiteiro, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto em causa.

Óbidos, 23 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Eng. Humberto da Silva Marques